



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 084, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***“Altera a Lei n.º 400, de 21 de novembro de 2022”.***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 400, de 21 de novembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Os imóveis referidos no art. 1º devem ser destinados à implantação de unidade escolar, pela Fazenda do Estado de São Paulo, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021.

**Art. 3º** - Na escritura pública de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

**Art. 4º** - As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 5º e 6º, bem como o parágrafo único do artigo 2º da Lei 400, de 21/11/2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 23 de novembro de 2022.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 084, de 23 de novembro de 2022, que “**Altera a Lei n.º 400, de 21 de novembro de 2022**”.

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa adequar a norma em comento aos ditames da Lei Orgânica do Município, uma vez que conforme consta no artigo 110, I, “a”, nos casos de doação deve constar obrigatoriamente no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

No caso, a Lei 400/2022, estabeleceu no corpo da norma os referidos encargos, sendo que deveria constar no contrato/escritura de doação, a fim de viabilizar o início da execução das obras.

Esclareça-se que a doação ora apresentada não acarretará aumento de despesa orçamentária.

Ressalte-se que a construção desta escola está a cargo do município, mas, com recursos estaduais já liberados e com o projeto, execução e licitação legalmente formalizados e autorizado. Portanto, necessitando de urgência em seu trâmite.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 23 de novembro de 2022.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal